

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

CONTRATO N.º 199/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.150-000, inscrito no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentissimo Prefeito o Sr. JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO, casado, odontólogo, portador do CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro a empresa FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na CAM 10 Mussurunga II, Salvador - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.111.373/000103, neste ato representada pelo Sr. Derison Costa dos Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no conjunto Bosque Imperial, sn, bloco 08 Ap 701, São Marcos, Salvador/BA, portador da Cédula de Identidade 0230871958-SSP-BA e CPF 613.718.155-34, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, através de Pregão Eletrônico, de Aquisição de uniformes e utensílios que o compõem, visando atender as secretarias deste município Administração: Guarda Municipal, Educação, Assistência Social, Saúde: SAMU, Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, originária do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/2023 e Processo Administrativo Nº 101/2023, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:
- Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002;
- III) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- IV) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão Eletrônico nº 007/2023, em que à CONTRATADA foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ 16.213,50 (dezesseis mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 007/2023, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
	BOTA calçado de segurança tipo botina, fechamento em elástico preto nas laterais,					
7	confeccionada em couro curtido ao cromo na cor	PAR	85	CR	R\$ 64,70	R\$ 5.499,50
	preta, palmilha de montagem em não tecido, forro					
	da gáspea em não tecido na cor cinza, solado de			l differencia		

Musi J

Página 1 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

	poliuretano bi densidade na cor cinza injetado diretamente no cabedal, biqueira de aço, resistente ao óleo combustível. Cor preta. Tamanhos: 34, 02 pares 35, 08 pares 36, 16 pares 37, 12 pares 38, 12 pares 39, 11 pares 40, 11 pares 41, 07 pares 42, 04 pares 43, 01 par 44, 01 par					
19	da Guarda Municipal, no tecido poliéster/algodão (composto por 67% de poliéster e 33% de algodão) de alta resistência, nas cores: azul marinho (padrão da guarda) e no padrão ROMU (Ronda Ostensiva Municipal); Com colarinho pé de gola; Frente aberta com fechamento através de botões e caseados (no pé de gola sentido horizontal e os demais sentido vertical); Mangas longa com bainha fixa para fora; Bolsos chapados com cantos chanfrados com prega macho e portinhola com entretela e cantos chanfrados, fechamento através de botão e caseado, no bolso esquerdo de quem veste com porta canetas; Platina de 4,5 cm com entretela nos ombros presas através de botão e caseado. Fixação da logomarca da Guarda Municipal bordada na manga direita (7,5 cm de altura X 7 cm de largura). Fixação da passadeira no modelo meio círculo, em tecido resistente, na cor azul marinho e bordado com as denominações "GUARDA MUNICIPAL" na cor branca, para serem bordados na manga direita, sobre a logomarca da Guarda Municipal. (11,5 cm cumprimento na parte superior X 9 cm de cumprimento na parte inferior X 3 cm de largura). Fixação do Brasão do Município, bordada na manga esquerda. (4 cm de altura X 6 cm de largura). Fixação do Brasão do Município, bordada na altura do tórax, lado direito, acima do nome. (7 cm de altura X 7 cm de largura). Padrão Guarda Municipal - Tamanho: GG – 04 unidades; M – 08 unidades; P – 08 unidades.	υźĐ	28	FARBRIN DES	R\$ 139,00	R\$ 3.892,00
20	M - Cor Preta - 04 unidades. GANDOLA MANGA LONGA Composição: tecido RIP STOP, nas cores: azul marinho (padrão	UND	24	FARBRIN DES	R\$ 188,00	R\$ 4.512,00

() way).

Página 2 de 9



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

	da guarda) e no padrão ROMU (Ronda Ostensiva Municipal), sem Aleta na gola; sem bolso embutido; com fole nos bolsos superiores e inferiores, dois bolsos frontais superiores chapado com prega macho, na parte superior e inferior; fechamento frontal da Gandola deverá ser com botões, com cós protetor cobrindo todos os botões; • platinas abotoáveis sobre os ombros; mangas compridas, com botões nos punhos, velcro na altura do tórax, acima do bolso superior direito, para afixação de tarjeta do nome (tarjeta inclusa com as descrições: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA), Fixação da logomarca da Guarda Municipal de Santa Rita de Cássia bordada na manga direita (7,5 cm de altura X 7 cm de largura). Fixação da bandeira do Município, bordada na manga esquerda. (4 cm de altura X 6 cm de largura). Fixação da passadeira no modelo meio círculo, em tecido resistente, na cor azul marinho e bordado com as denominações "GUARDA MUNICIPAL" na cor branca, para serem bordados na manga direita, sobre a bandeira do município. (11,5 cm cumprimento na parte superior X 9 cm de cumprimento na parte inferior X 3 cm de Largura). Fixação do Brasão do município no tórax, lado direito, acima do nome. Padrão Guarda Municipal - Tamanho: GG - 04 unidades; M - 08 unidades; P - 08 unidades. Padrão ROMU - Tamanho: M - Cor Preta - 04 unidades.					
28	Sapato antiderrapante emborrachado na cor branca modelo hospitalar/cozinha na 36	UND	20	CR	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00
29	Sapato antiderrapante emborrachado na cor branca modelo hospitalar/cozinha nº 37	UND	15	CR	R\$ 52,50	R\$ 787,50
31	Sapato antiderrapante emborrachado na cor branca modelo hospitalar/cozinha nº 39	UND	05	CR	R\$ 52,50	RS 262,50
32	Sapato antiderrapante emborrachado na cor branca modelo hospitalar/cozinha nº 40	UND	02	CR	R\$ 52,50	R\$ 105,00
33	Sapato antiderrapante emborrachado na cor branca modelo hospitalar/cozinha nº 42	UND	02	CR	R\$ 52,50	R\$ 105,00
	TOTAL (dezesseis mil e duzentos e treze	reais e c	inquenta	centavos)		R\$ 16.213,50

4.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

4.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser REVISADOS observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 - Secretaria de Mun. De Administração

Projeto de Atividade: 04.122.3.2.004 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 02.07,001 - Fundo Municipal de Mun. De Saúde

Projeto de Atividade: 10.301.11.2.022 – Manutenção das Ações o Fundo Municipal de Saúde Projeto de Atividade: 10.305.11.2.025 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto de Atividade: 10.301.11.2.026 – Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde Projeto de Atividade: 10.301.11.2.027 – Manutenção das Ações de Atenção Básica/Atenção Primária

Projeto de Atividade: 2073 - Manutenção das Ações Gestão de Assistência Ambulatorial e hospitalar/ atenção

especializa

Projeto de Atividade: 2088 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária

Unidade Orçamentária: 02.08.000 - Secretaria de Mun. De meio Ambiente e Turismo

Projeto de Atividade: 18.541.8.2.048 - Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Meio Ambiente e Turismo

Unidade Orçamentária: 02.06.000 - Secretaria de Mun. De Educação e Cultura

Projeto de Atividade: 12.122.6.2.067 - Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Educação e Cultura

Unidade Orcamentária: 02.05.001 - Fundo de Mun. De Assistência Social

Projeto de Atividade: 08.243.5.2.033 – Gestão do Fundo de Assistência a Criança e ao Adolescente Projeto de Atividade: 08.244.5.2.036 – Gestão das Ações o Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto de Atividade: 08.244.5.2.037 - Gestão dos Rec. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Projeto de Atividade: 08.244.5.2.039 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Proteção Social Básica Projeto de Atividade: 08.244.5.2.040 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Gestão do SUAS Projeto de Atividade: 08.244.5.2.049 – Gestão dos Rec. Do Programa Auxílio Brasil Projeto de Atividade: 08.244.5.2.104 – Programa 1ª Infância / Criança Feliz

Unidade Orçamentária: 02.06.001 - Fundo de Mun. De Educação

Projeto de Atividade: 12.365.13.2.008 — Gestão das Ações do Ensino Infantil — Pré — Escola Projeto de Atividade: 12.361.2.009 — Gestão e Manutenção das Ações do Ensino Fundamental Projeto de Atividade: 12.365.13.2.059 — Gestão das Ações do Ensino Infantil — Creche Projeto de Atividade: 12.362.13.2.061 — Desenvolvimento das Ações do Ensino Médio Projeto de Atividade: 12.366.13.2.062 — Gestão das Ações do Ensino de Jovens e Adultos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1 500 000 - Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1 501 000 - Outros Recurso não Vinculados

Fonte: 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte: 1 600 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte: 1 660 0000 - Transferência Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Fonte: 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - despesas com Manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte: 1 550 0000- Transferência do Salário Educação

Fonte: 1 750 0000- Recurso da Contribuição de Intervenção do Dominio Econômico - CIDE

Fonte: 1 704 0000- Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais

Divers J.

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Fonte: 1 708 0000- Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos

Minerais

Fonte: 1 709 0000- Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos

Hidricos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir

acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

6.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

6.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

6.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de beneficios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo para execução e vigência dos serviços serão 12 (doze) meses contados à partir da data da sua assinatura.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

With ! .

Página 5 de 9



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos e parágrafos e 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DE FISCALIZAÇÃO

Foi nomeado, Fiscal deste Contrato através da Portaria nº 179, de 04/01/2022 o Sr Evemar Reinaldo Aragão a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigi-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

10.2 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.3.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.4. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.5. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

11.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

11.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. DA CONTRATANTE

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

12.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

12.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

12.1.6. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

12.1.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

12.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e eneaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

12.1.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.21. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2. DA CONTRATADA

12.2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.

12.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

12.2.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento/serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

12.2.2. Prestar o serviço/fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;

12.2.3. Prestar o serviço/fomecimento de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.2.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo assinalado pelo Município;

12.2.5. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

12.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

12.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

12.2.8. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

12.2.9. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

12.2.10. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

12.2.11. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.2.12. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

12.2.13. O prazo para prestar o serviço não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis após a emissão de requisição da Secretaria Solicitante.

12.2.14. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

12.2.14. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à Prefeitura ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

12.2.15. A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado por ambas as partes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.16. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

13.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

13.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

13.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

13.1.2.3 Atraso na regularização do serviço rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.

13.1.3 Rescisão contratual:

13.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração

Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuizos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da

abertura de vista;

13.1.6. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

13.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter

compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.1.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

13.1.10. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

13.1.11. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuizos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

14.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS 16.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica eleito o Foro de Santa Rita de Cássia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Página 8 de 9



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

17.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Santa Rita de Cássia/BA, 24 de agosto de 2023

José Benodito Rocha Aragão Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA CONTRATANTE

FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 18.111.373/000103 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Cloudilina B. Nascurete

CPF: 002.812.525 -50

2º Michille P. Lodmanl CPF:0528255556





EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

OBJETO: Aquisição de uniformes e utensílios que os compõem, visando atender as Secretarias deste Município, Administração: Guarda Municípial, Saúde: Agente Comunitário de Saúde, ACS, ACE, Melbor em Casa, Campanhas, Vacinação, Meio Ambiente e Turismo e Educação: Merendeiras, conforme específicado detalhadamente no Termo de Referência; VIGENICIA: de 24/08/2023 até 24/08/2/4;

<u>Fonte de Resumos</u>: 1 500 000, 1 501 000, 1 500 1002, 1 600 0000, 1 660 0000, 1 500 1001, 1 550 0000, 1 750 0000, 1 704 0000, 1 708 0000, 1 709 0000, 1 540 0000, 1 541 0000 e 1 542 0000;

Assinam os Contratos: pelo CONTRATANTE - José Benedito Rocha Aragão - Prefeito, Data dos Contratos: 24/08/2023.

1) CONTRATO Nº: 198/2023,

CONTRATADA: W.L.BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA, CNPJ 06.150.919/0001-48, VALOR TOTAL: R\$ 4.542,90 (quatro mil e quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), Assina: Anderson Marcio Lopes Pereira.

2) CONTRATO Nº: 199/2023,

CONTRATADA: FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 18,111.373/000103, VALOR TOTAL: R\$ 16,213,50 (dezesseis mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos), Assina: Derison Costa dos Santos.

3) CONTRATO Nº: 200/2023,

CONTRATADA: FCI UNIFORMES COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 46224795/0001-12, VALOR TOTAL: R\$15.705,72 (quinze mil e setecentos e cinco reais e setemta e dois centrovos), assina: Marcola Muller.

4) CONTRATO Nº: 201/2023,

CONTRATADA: RESTART COMÉRCIO E SERVIÇOS VALENÇA LIDA, CNPJ 35658074/0001-02, VALOR TOTAL: R\$59.488,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), Assina: Eduardo Sousa de Sena.

5) CONTRATO Nº: 202/2023,

CONTRATADA: JOÃO VICTOR FRANCA BONFIM 86420546540, CNPJ 46162098/0001-84, VALOR TOTAL: R\$1.273,00 (um mil e duzentos e setenta e três reais), Assina: João Victor Franca Bonfim.

6) CONTRATO Nº: 203/2023,

CONTRATADA: DEFENCER COM. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA L'IDA, CNPJ 09215908/0001-97, VALOR TOTAL: R\$30.000,00 (trinta mil reais), Assina: Juvenil Antonio de Oliveira.

7) CONTRATO Nº: 204/2023,

CONTRATADA: MASTER IND. E COM. DE VESTUARIO E CALCADOS LTDA, CNPJ 37864036/0001-23, VALOR TOTAL: R\$7.182,00 (sete mil e cento e oitenta e dois reais).

Assina: Antonio Jorge Pereira Bonfim Junior.

Santa Rita de Cássia-BA, 24 de agosto de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO Prefeito





CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: http://santaritadecussia.ba.gov.br - Santa Ritu de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

- Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:
- I Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria)
 como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III Evernar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássía.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:







CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: http://santaritadecassia-ba.gov.br - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
 - 6 Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma fisico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;







CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 10 Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
 - 17 Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos:
- 18 Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);







CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br - Santa Rita de Cássia - Bu - CEP: 47.150-000

- 19 Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- 20 Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassam sua competência, em face de risco ou imínência de prejuízo ao interesse público;
- 21 Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- 22 Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- 23 Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- 24 Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;
- 25 Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- 26 Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;









CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 – Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos:

28 – Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 – Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

30 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão Prefeito Municipal